

Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.

Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Telefax: (75) 622-9090 Feira de Santana-Bahia
Site: www.fat.edu.br
E-mail: fat@fat.edu.br
CGC: 011494320001-21

## RESOLUÇÃO CONSAC 009/2006

Estabelece Normas para trancamento de matrícula nos cursos de graduação da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana e dá outras providências.

O CONSELHO ACADÊMICO da Faculdade Anísio Teixeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral, tendo em vista a necessidade de uniformizar procedimentos atinentes ao trancamento de matrícula nos Cursos de Graduação, RESOLVE:

Art. 1°- O aluno poderá requerer trancamento total de matrícula, com interrupção temporária dos estudos, mantendo seu vínculo normal com a Faculdade.

Art. 2°- O trancamento só poderá ser requerido após o decurso de um semestre letivo da matrícula inicial decorrente do processo seletivo.

Parágrafo primeiro – O requerimento de trancamento será dirigido ao Colegiado do Curso, que deliberará a respeito, tendo em vista os seguintes motivos:

I – por doença que impossibilite a freqüência às aulas por período superior a 01 (hum) mês; II – por mudança de domicílio para outra cidade ou Unidade da Federação; IV – por motivo de viagem de estudos e/ou trabalho que implique ausência superior a 30 dias.

Parágrafo segundo – Qualquer uma das justificativas deverá ser comprovada documentalmente por ocasião da solicitação.

Parágrafo terceiro — No requerimento deve constar, expressamente, o prazo de trancamento, bem como a comprovação de quitação dos encargos educacionais relativos ao período anterior ao pedido.

Art. 3°- Autorizado o trancamento, por um prazo que não poderá exceder a dois anos, o aluno terá assegurado, no retorno, o direito à matrícula, no mesmo curso inicial, bastando, para isso, requerer readmissão nos prazos estabelecidos.

Parágrafo primeiro – o período letivo em que a matrícula estiver trancada não será computado para efeito de verificação do tempo máximo de integralização do currículo pleno do Curso.

Parágrafo segundo - Não serão atendidos pedidos consecutivos de trancamento de matrícula.

Parágrafo terceiro - Os alunos que ultrapassarem o período máximo de trancamento terão de submeter-se a novo processo seletivo, para reingresso, ficando-lhes assegurado o aproveitamento dos estudos realizados nos termos da legislação vigente.

Art. 4°- É vedado o trancamento parcial de matrícula, assim considerado aquele que não contemple todas as disciplinas em que o aluno estiver matriculado.

Parágrafo primeiro – Quando o aluno deixar de cursar alguma (s) das disciplinas em que estiver matriculado, deverá continuar cumprindo com suas obrigações pecuniárias integralmente até o término do período letivo.

Parágrafo segundo - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, será reconhecido ao aluno o direito ao crédito referente ao pagamento de cada disciplina que não tenha sido cursada, assim entendida aquela em que se apurar freqüência zero, ou seja, ausência em todas as aulas.

I- o crédito será concedido no período letivo em que o aluno voltar a se matricular na (s) mesma (s) disciplina (s) que deixou de cursar e terá como efeito a dispensa do respectivo pagamento.

Artigo 5°. Esta Resolução entra em vigor na data abaixo indicada, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 03 de fevereiro de 2006.

Antônio Walter Moraes Lima

Diretor Geral